



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2022, que dispõe sobre a criação de Cemitério e Crematório Público Municipal para animais domésticos de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cemitério e Crematório Público Municipal, destinado à animais domésticos de pequeno e médio porte.

**§ 1º** Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente, mas não exclusivamente, cães e gatos.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de sepultamento e crematório para animais de estimação de pequeno e médio porte, arcando com as despesas, apenas para os tutores proprietários que comprovadamente não tenham condições para custear o serviço.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os animais domésticos atualmente são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos. Quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o seu bichinho.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A preocupação também visa o impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Não há em nossa cidade cemitérios de animais domésticos e muitas vezes as pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em seus jazidos, sem encontrar respaldo legal para tanto. Dessa forma, o cemitério para animais poderá contar com um ambiente apropriado que pode proporcionar tranquilidade aos tutores, por saberem que seu pet estará em um lugar somente dele, com identificação em forma de lápide, além de visitas e homenagens.

Diante das razões expostas, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de agosto de 2022

**Ver. Eduardo Leite**  
**VEREADOR**

**Ver. Dra. Ana Veterinária - UNIÃO**

